PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS
FORMULÁRIO I - NP 02
DECLARAÇÃO DE BENS - MAGISTRADO

(preencher em letra de forma)

DADOS PESSOAIS

CPF

Nome do Magistrado

DECLARAÇÃO DO MAGISTRADO

Tipo de Vínculo: ☐ Efetivo ☐ Comissionado

Cargo (conforme especificado em lei)

☐ Não Possuo Bens ☐ Possuo Bens Móveis/Imóveis

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS (Móveis e Imóveis)	VALOR

Declaro, ainda:

1) Que NÃO exerço o comércio ou participo de sociedade comercial, inclusive de economia mista, ou que exerço, porém, na qualidade de acionista ou quotista.
2) Que NÃO exerço cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, ou que exerço, mas em associação de classe e sem remuneração.

Data

_____/_____/_____

Assinatura do Magistrado

_____

BASE LEGAL:

- **Lei Complementar nº 35/1979, art. 79:** o Juiz, no ato da posse, deverá apresentar a declaração pública de seus bens, e prestará o compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo, cumprindo a Constituição e as leis.
- **Lei nº 8.429/92, art.13, § 1°:** a declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
- **Código de Ética da Magistratura Nacional, aprovado pelo CNJ em 06/08/2008, art. 38:** o magistrado não deve exercer atividade empresarial, exceto na condição de acionista ou cotista e desde que não exerça o controle ou gerência.
- **Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar n.° 35 de 14 de março de 1979), art. 36:** é vedado ao magistrado: I - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, inclusive de economja mista, exceto como acionista ou quotista; II - exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, e sem remuneração.